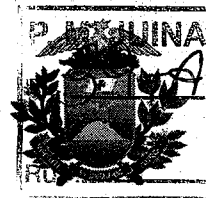




Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 6 Nº 1155
Divulgação: sexta-feira, 14 de julho de 2017

– Página 65
Publicação: segunda-feira, 17 de julho de 2017

CONTRATADO: REBEQUI & CIA LTDA

Guarantã do Norte, 13 de julho de 2017.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 0412.017

De 13 de julho de 2017.

"Dispõe sobre substituição de membro representante da Prefeitura Municipal no CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB e de outras providências".

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, principalmente aquelas contidas no artigo 66 inciso VI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB**, nomeada através do Decreto 031/2017, datado de 25 de abril de 2017, substituindo um dos membros representantes da Prefeitura Municipal, sendo substituído o Sr. **ROBERTO DORILEO**, pelo Sr. **AURO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA**, CPF 344.586.461-68, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Mineração, ficando a representação da Prefeitura Municipal da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL
SANDRO JOSÉ MESQUITA OLIVEIRA - PRESIDENTE
AURO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
GILSON SILVA MACÉDO
AFONSO DE ANDRADE

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho acima citado será de 02 (dois) anos, a contar do dia 25 de abril de 2017, permitida a recondução por igual período.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 13 de julho de 2017

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 024/2017

O município de Guiratinga-MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** do PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 024/2017, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, MOTOCICLETAS, CAMINHÕES, MICRO ÔNIBUS, VANS E ÔNIBUS**, que teria sua sessão realizada em 17 de julho de 2017, com abertura marcada para as 09h:00min., em virtude das impugnações interpostas pelas possíveis interessadas no processo, bem como para reanálise do Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação.

Guiratinga/MT, 13 de julho de 2017.

Débora dos Anjos Vilela
Pregoeira
Portaria nº 176/2017 de 03 de julho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

ATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aspersão de água em ruas e avenidas não pavimentadas no Distrito de Simlone, do município Itanhangá-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência"

Vencedor:

Nome	CPF/CNPJ:	Valor Total
CONSTRUTORA LMG EIRELI-ME	18.696.130/0001-76	R\$ 49.000,00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 13 de julho de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público a **RETIFICAÇÃO DO RESULTADO** da licitação tipo PREGÃO PRESENCIAL n.º 039/2017, instaurada para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO FULL DUPLEX DE ACESSO A INTERNET DE NO MÍNIMO 10MEPS, COM IP VÁLIDO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA"**.

ONDE SE LÊ: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

LEIA-SE: R\$ 21.999,60 (vinte e um mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Itanhangá-MT, 13 de julho de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 035/2014

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT
CONTRATADO: V. A. CASTIHO DE OLIVEIRA ACESSORIA – ME.
OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de licenciamento, construção e funcionamento da Hidroelétrica de Colider/MT, e Sinop/MT.

Resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato Administrativo Nº 035/2014 e seus respectivos Aditivos, fundamentado na Cláusula Décima Primeira do Contrato Nº 035/2014, com fundamento nas sanções previstas nos arts. 77 e 78 Inc. I, VIII, XII da Lei 8.666/93 e Termo de Rescisão.

Itaúba (MT), 13 de julho de 2017

APARECIDO KOITI KIMURA
Fiscal de Contratos
Portaria 081/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2017

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 030/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

GROSSO.
ME

CONTRATADO: ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA-ME

RESUMO DO OBJETO: "LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO DA ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR, PARA A REALIZAÇÃO DO ENCONTRO REGIONAL- INTEGRA SUAS, NOS DIAS 11, 12 E 13 DE JULHO DO CORRENTE ANO, SENDO O MESMO UMA PARCERIA ENTRE A SEC. DE ESTADO DE TRABALHO E ASSIST.SOCIAL – SETAS E SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUÍNA-MT."

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

ELEMENTO DE DESPESA: 1958-06.180.08.241.0006.2633.33903900000 – Manutenção Proteção Social Especial – CREAS

Fontes de Recursos: 0129000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 10/07/2017 a 14/07/2017

DATA DO RECONHECIMENTO: 10/07/2017 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 10/07/2017 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO N.º 072, DE 04 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo do pagamento a vista do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base nas disposições da Lei Municipal n.º 1.046/2008, que instituiu o Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1.º Fica prorrogado o prazo estabelecido no art. 1.º Inciso I, do Decreto Municipal n.º 058/2017, referente ao pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para a data de 31.07.2017.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 04 de julho de 2017.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

LEI N.º 1.742/2017.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Lotes Urbanos do Patrimônio Municipal que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de 195 (cento e noventa e cinco) lotes urbanos, localizados no Bairro Palmeira, neste Município, pertencentes ao Patrimônio Municipal, constante da Matrícula Imobiliária n.º 10.205, registrada no 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT, dentro de uma área de 1.329.166,7255 m², denominada "RESERVA TÉCNICA – SEÇÃO INDUSTRIAL, PROJETO JUÍNA 1.ª FASE, SITUADA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT".

§ 1.º A Matrícula Imobiliária mencionada no caput, do presente artigo, segue em anexo a presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

§ 2.º A Relação dos Lotes Urbanos, mencionados neste artigo, segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que passa dessa a ser parte integrante.

§ 3.º A alienação que trata a presente Lei tem como escopo a regularização fundiária de uma situação fática de ocupação consolidada há mais de 20 (vinte) anos, principalmente, para uso residencial, cuja área está pendente ainda de licenciamento ambiental, mas os lotes urbanos já se encontram margeados na Matrícula Imobiliária citada no caput, do presente artigo.

Art. 2.º A alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados para alguns dos lotes urbanos na Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação aos mesmos, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso que, perdurando a deserção, os lotes poderão ser alienados com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto a Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 2.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e impessoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para cada lote a ser alienado mediante dispensa de licitação, a ser posteriormente juntado aos autos da Concorrência.

§ 3.º Decorrido o prazo mencionado no § 1.º, deste artigo, tanto o procedimento licitatório de Concorrência quanto a Avaliação dos Imóveis deverão ser novamente realizados, mantida a autorização para a alienação dos Imóveis.

Art. 3.º Os lotes urbanos objeto da alienação deverão ser previamente avaliados por uma Comissão de Avaliação, designada por Decreto do Executivo.

§ 1.º A Comissão que trata este artigo deverá ser composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, escolhidos dentre seus pares;

III – 01 (um) Engenheiro Civil devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT; e,

IV – 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.

§ 2.º O Presidente da Comissão de Avaliação será designado no Decreto Executivo mencionado no caput do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 4.º Em razão da área em que se encontram os lotes urbanos tratar-se de ocupação consolidada há mais de 20 (vinte) anos, a Municipalidade procederá a alienação no estado em que os mesmos se encontram, cabendo aos futuros proprietários o ônus e encargos por eventuais ações possessórias para a desocupação dos lotes.

Art. 5.º Fica desafetada da sua destinação original a área do Patrimônio Municipal, com 1.329.166,7255 m², constante da Matrícula Imobiliária n.º 10.205, registrada no 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT, autorizada a venda pela presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 6.º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação dos lotes, autorizada pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas de capital, e, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente, identificada.

Art. 7.º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes da Lei Municipal n.º 1.313/2011.

Juína-MT, 13 de julho de 2017.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Lei n.º 1.742/2017

RELAÇÃO DOS LOTES URBANOS:

ITEM	LOTE, QUADRA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA/M²
	Lote 02, Quadra 02, Palmeira	450,00
	Lote 03, Quadra 02, Palmeira	450,00
	Lote 04, Quadra 02, Palmeira	450,00
	Lote 06, Quadra 02, Palmeira	450,00
	Lote 11, Quadra 02, Palmeira	445,50
	Lote 15, Quadra 02, Palmeira	450,00
	Lote 17, Quadra 02, Palmeira	450,00
	Lote 18, Quadra 02, Palmeira	450,00